



CADERNO DE ENCARGOS- Peças do procedimento-Fornecimento parcelar e continuado de fruta para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2021

Clausulas Jurídicas

Clausula 1ª / Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento, parcelar e continuado, de fruta para o refeitório do Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, ano de 2021, em conformidade com as especificações constantes da clausula 35ª deste caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerada parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se à entrega, dos bens de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento a clausula 35ª, e na proposta adjudicada.

Clausula 2ª / Preço base

- 1.O preço base é de **€ 9.074,50 (nove mil setenta quatro euros e cinquenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Clausula 3ª / Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Clausula 4ª / Contrato

De acordo com a alínea a) do nº do artigo 95º do Código dos contratos públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Clausula 5ª / Duração do contrato

- 1.O contrato vigorará até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato.
- 3.O contrato terá um prazo de execução máximo até dia **31/12/2021**.

Clausula 6ª / Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:

- a) Obrigação de entrega dos bens, identificados nos termos da proposta adjudicada, de acordo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes na cláusula 35ª e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, e da proposta adjudicada, os termos e condições fixados para o fornecimento, nomeadamente:
- i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações do Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
- ii. Obrigação de prestar ao Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), em qualquer tempo na pendência do fornecimento, quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato, em conformidade com as cláusulas deste caderno de encargos;
- iii. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- iv. Para além da obrigação de fornecer os bens objeto do contrato conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, obrigação de comunicar ao Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;
- v. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;
- v. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;
- vi. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos do estabelecido no presente caderno de encargos;
- vii. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- viii. Obrigação de comunicar ao Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- ix. Obrigação de facultar, quando solicitado pelo Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), uma visita às instalações do adjudicatário;
- x. Obrigação de cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos para o acesso e circulação nas instalações do Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé – Rua Manuel Vicente Faria 5350-077- Alfandega da Fé;
- xi. Obrigação de disponibilizar ao Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) informação relevante para a gestão do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a prestar a total cooperação no facultar de informação ao pessoal do Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), responsável pela utilização dos referidos bens para os fins a que se destinam.
3. Com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato a celebrar, nos termos e condições deste caderno de encargos e da proposta adjudicada, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), bem como a transferência do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

4. Todas as despesas, custos, taxas, seguros, fretes inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o local de entrega, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Clausula 7ª/ Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar de forma parcelar e continuada, ao Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua e correta, integral e regular utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário, que se considerará para o efeito único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que resultem da própria natureza dos bens e do seu deficiente fornecimento.

Clausula 8ª/ Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Verificação

3. A verificação do serviço e bens têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos serviços e bens fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como outras legalmente exigidas.

Clausula 9ª/ Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no **Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé- Rua Manuel Vicente Faria 5350-077 Alfândega da Fé**, nos termos das características, especificações e requisitos previstos neste caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a efetuar, de forma parcelar e continuada, as entregas, no escrupuloso cumprimento deste caderno de encargos, e da proposta adjudicada.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se, também, ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos para o fornecimento dos bens objeto do contrato, em especial relativos à entrega dos bens, a saber:
 - a) As entregas dos bens são efetuadas nos locais identificados pelo Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, tendo obrigatoriamente de ser acompanhadas da guia de remessa correspondente ou documento equivalente, devendo constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos;
 - b) Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pelo Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, para a entrega dos bens, o adjudicatário obriga-se a manter as condições constantes do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada;

- c) Os bens devem ser entregues nos dias, horários e locais indicados pelo Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé ou seja 2 vezes por semana. Para o efeito os pedidos dos bens, serão remetidos ao adjudicatário, por meio de Nota de Fornecimento ou documento equivalente, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência;
- d) A entrega dos bens será efetuada de forma parcelar e continuada, nos termos indicados pelo Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé.
- f) O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, da entrega dos bens objeto do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, com indicação da origem, marca, categoria, lote, calibre, prazo de validade, sempre que aplicável.
5. Faturação – a fatura referente ao fornecimento de produtos deve mencionar o peso líquido e o peso escorrido, sempre que aplicável, sendo este último que deve ser considerado para efeito de valorização da fatura.
6. Todas as despesas e custos com o transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local e entrega são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
7. Se o adjudicatário não entregar os bens requisitados no prazo devido, pode o Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), sem prejuízo da aplicação das penalidades, adquiri-los ao concorrente seguinte ou diretamente no mercado, devendo o fornecedor reembolsar a Câmara Municipal do que esta vier a pagar a mais por essas aquisições.

Clausula 10^a/ Normas gerais de higiene

Se o adjudicatário fornecer algum bem que não cumpra as normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, nomeadamente no que se refere a preparação, transformação, fabrico, embalagem, armazenamento, transporte, acondicionamento, distribuição e manuseamento, pode a Câmara Municipal, adquiri-los ao concorrente seguinte ou diretamente no mercado, devendo o fornecedor reembolsar a Câmara Municipal do que esta vier a pagar a mais por essas aquisições.

Clausula 11^a/ Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal, por si, ou através de terceira entidade por ela indicada, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas e se reúnem as características, especificações e requisitos previstos, em especial, nos termos e condições do presente caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assegurando sempre, porém, tal acompanhamento por pessoas devidamente habilitadas e competentes para o efeito.
3. A Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) comunica ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas. Não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação dos mesmos.
4. As deficiências ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação dos bens devem ser solucionadas pelo adjudicatário, designadamente ao abrigo das condições de garantia.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no momento da entrega dos bens objeto do contrato, nos locais a que se destinam, a Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) procede à sua aceitação, através da realização de uma verificação dos bens fornecidos, nomeadamente, com os seguintes objetivos, a saber:

- a) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa ou documento equivalente com as quantidades encomendadas, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada;
- b) Comprovar que os bens fornecidos apresentam as características, especificações e requisitos requeridos e que não possuem deficiências de transporte, acondicionamento ou entrega.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, caso não sejam detetados defeitos, desconformidades e ou discrepância nos bens fornecidos, a Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) procede à sua aceitação, assinando a guia de remessa ou documento equivalente, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, se forem detetados problemas nos bens fornecidos objeto do contrato, não há lugar à aceitação dos referidos bens, devendo o adjudicatário providenciar, com a maior brevidade possível, e dentro do prazo de entrega dos bens previsto no presente caderno de encargos e no contrato, a sua substituição.
8. Todos os encargos e custos inerentes à entrega dos bens e à realização dos testes referidos nos números anteriores são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Clausula 12ª/ Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade e ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos e ou discrepância com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, a Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), às substituições e/ou ações necessárias quer para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos no presente caderno de encargos, quer para garantir a devida e regular operacionalidade e funcionamento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.
3. Após a realização das substituições e/ou ações necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Clausula 13ª/ Aceitação dos bens

Caso os testes a que se refere a cláusula 11ª do presente caderno de encargos comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos e ou discrepâncias com as características e especificações definidos no presente caderno de encargos, deve ser assinado, pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante, um documento de receção.

Clausula 14ª/ Transferência da propriedade

1. Ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2. A assinatura do documento a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos, desconformidades e ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, bem como nos termos previstos na proposta adjudicada.
3. Pela cessão dos direitos a que se refere o número 1 anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Clausula 15ª/ Conformidade e garantia técnica

Nos termos do previsto no presente caderno de encargos o adjudicatário deve garantir os bens objeto do contrato, a contar da data da assinatura do documento de receção dos bens, contra quaisquer defeitos ou deficiências, desconformidades e ou discrepâncias com as exigências legais, em especial nos termos do disposto no CCP e demais legislação e regulamentação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, e com as características, especificações e requisitos definidos na clausula 35ª, e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens, bem como fica, igualmente, sujeito às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Clausula 16ª / Informação e sigilo

- 1.O co-contratante deve prestar ao contraente público todas as informações que lhe forem solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização de modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2.Salvo quando, por força maior do contrato, caiba ao co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3.O contraente público e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas nos termos da lei as quais tenham acesso por força d execução do contrato.

Clausula 17ª / Preço contratual

- 1.Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alfândega da Fé deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efectivamente prestados, de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2.O valor da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3.O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Clausula 18ª/ Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das Cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.As faturas deverão ser enviadas para o Município de Alfândega da Fé, com a indicação do número de compromisso e requisição.
- 3.Para os efeito do disposto no nº 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o compromisso/requisição.
- 4.Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5.Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamento, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6.Desde que devidamente emitidas as faturas, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária/cheque.

Clausula 19ª / Designação do gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2.A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 20ª / Penalidades contratuais:

1.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) 2% do preço contratual, por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do contrato, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade do Município de Alfândega da Fé;
- b) Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato;
- c) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alfândega da Fé decida proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- e) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 21ª / Força maior

1.Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou nos que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não resultantes de sabotagem;

f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 22ª / Resolução por parte do contraente público

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfandega da Fé poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os serviços fornecidos não corresponderem ao estabelecido neste caderno;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2.O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alfandega da Fé.

3.A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Alfandega da Fé com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Clausula 23ª/ Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Câmara Municipal pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Clausula 24ª/ Caução

Nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Clausula 25ª/ Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, em especial do risco relativo ao transporte dos bens até à efetiva entrega nas instalações do Agrupamento de Escolas do concelho de Alfandega da Fé.

2. A Câmara Municipal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário entregar a mesma no prazo de 3 (três) dias.

Clausula 26ª/ Encargos

São da responsabilidade do adjudicatário todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato.

Clausula 27ª/ Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Clausula 28ª/ Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Clausula 29ª/ Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Clausula 30ª/ Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados não se incluindo na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual os mesmos começam a correr.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Clausula 31ª/ Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Clausula 32ª / Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 33ª / Autorização de dados pessoais

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Clausula 34ª / Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Clausula 35ª/ Quantidades dos bens (fruta) e designação

Cód. Artigo	Descrição	Calibre	Quantidade em Kg	TAXA DO IVA	Preço Unitário S/IVA	Total S/IVA
1	Abacaxi	6/7	250			
2	Banana	-	1800			
3	Cereja	-	8			
4	Kiwi	60/70	300			
5	Laranja	65/75	1200			
6	Limão	-	30			
7	Maça	65/75	1500			
8	Melancia	-	250			
9	Melão	-	250			
10	Morango	-	200			
11	Pera Rocha	65/75	500			
12	Pêssego	AA	250			
13	Tangerina	3	800			
TOTAL						

Alfândega da Fé, 29 de janeiro de 2021

Eduardo Manuel Jobrões Tavares 02/02/2021



(Eduardo Manuel Jobrões Tavares)